

LEI Nº 659/2021

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS CARGOS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMIRIM-MG**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição do Estado de Minas Gerais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentado a criação de 42 cargos de Agentes Comunitários de Saúde e de 10 cargos de Agentes de Combates às Endemias - ACE.

Art. 2º O provimento dos cargos criados será precedido de prévia aprovação em processo seletivo público de provas que atenda aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, cujos critérios serão definidos em Edital, conforme o interesse público.

Art. 3º A duração do prazo de contratação dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias é determinado por dois anos.

Art. 4º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combates às Endemias não possuem estabilidade como servidores efetivos.

Art. 5º A administração direta do Município de Tarumirim certificará a existência de processos anteriores de seleção pública dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combates às Endemias para proceder à anulação dos contratos que tiverem prazo de duração superiores de dois anos.

Art. 6º Os servidores públicos que exerçam atividades próprias de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combates às Endemias permanecerão de forma precária investidos em cargo ou público até que seja concluída a realização do processo seletivo.

Art. 7º Os Agentes Comunitários de Saúde integram a equipe de saúde local, prestando cuidados primários às famílias de sua comunidade, no exercício de atividade de prevenção de doenças e promoção da saúde, auxiliando as pessoas a cuidarem da própria

saúde mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde e sob supervisão do gestor municipal.

Art. 8º Os Agentes Comunitários de Saúde deverão preencher os seguintes requisitos para o exercício do cargo:

I - residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

II - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;

III - haver concluído o ensino médio.

§ 1º Não se aplica a exigência a que se refere o inciso III aos que na data da publicação da Lei Federal nº 11.350/2006 estivessem exercendo atividades próprias de agente comunitário de saúde.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Saúde a definição da área geográfica a que se refere o inciso I, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§ 3º Caberá ao Ministério da Saúde estabelecer o conteúdo programático do curso de que trata o inciso II deste artigo.

Art. 9º Os Agentes de Combates às Endemias desenvolvem atividades teóricas e práticas de promoção, prevenção e controle no tocante à vigilância em saúde, no exercício de atividade mediante ações de enfrentamento a endemias e seus vetores com articulação constante com os outros setores da saúde, outras instituições públicas e privadas e com a comunidade, abrangendo atividades de execução de programas desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde e sob supervisão do gestor municipal.

Art. 10. Os Agentes de Combates às Endemias deverão preencher os seguintes requisitos para o exercício do cargo:

I - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;

II - haver concluído o ensino médio.

Art. 11. Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combates às Endemias receberão capacitação em serviço, de forma continuada, gradual e permanente, sob a responsabilidade das unidades de lotação, e o seu conteúdo atenderá prioridades definidas a partir de indicadores de planejamento estabelecidos para cada território de atuação.

Art. 12. A perda do cargo público, além das hipóteses previstas na legislação vigente afetas aos servidores públicos, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combates às Endemias estarão condicionados às seguintes situações:

- I - a insuficiência de desempenho, apurada em procedimento específico;
- II - a prática de falta grave.

Art. 13. A perda do cargo público dos Agentes Comunitários de Saúde ainda fica condicionada:

- I - a mudança da área de abrangência no qual foi lotado, sem a possibilidade de realocação ou permuta para outra localidade a critério da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - a apresentação falsa de comprovante de residência.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tarumirim/MG, 12 de abril de 2021.

MARCILIO DE PAULA BOMFIM
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

TÍTULO DO CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

VENCIMENTO: R\$ 1.550,00 (Um mil e quinhentos e cinquenta reais)

CÓDIGO: ACS

VAGAS: 42

CARGA HORÁRIA: QUARENTA HORAS SEMANAIS

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação;
- executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva;
- registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
- estimular a participação da comunidade nas políticas públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida;
- realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;
- participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida;
- receber, registrar e encaminhar doentes e consulentes para atendimento médico e odontológico;
- preencher fichas com os dados individuais dos pacientes, bem como boletins de informação médica;
- controlar fichários de documentos relativos ao histórico dos pacientes, organizando-os e mantendo-os atualizados, para possibilitar ao médico consulta-los, quando necessário;
- receber, registrar e encaminhar material para exame a ser utilizado na consulta;
- colaborar na orientação ao público em campanhas de vacinação;
- executar, quando necessário, demais tarefas auxiliares de enfermagem de reduzindo nível de complexidade;
- zelar pela conservação e limpeza dos utensílios e das dependências do local de trabalho;
- executar outras atribuições afins.

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO: Instrução em Ensino Médio.

ANEXO II

TÍTULO DO CARGO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

VENCIMENTO: R\$ 1.550,00 (Um mil e quinhentos e cinquenta reais)

CÓDIGO: ACE

VAGAS: 10

CARGA HORÁRIA: QUARENTA HORAS SEMANAIS

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- participar de capacitações técnicas, reuniões, encontros e outros eventos com interface com atividades inerentes ao cargo de agente de combate às endemias;
- desenvolver ações práticas e educativas que proporcionem o conhecimento, a detecção e prevenção de qualquer mudança em fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente que interferem na saúde do homem com a finalidade de recomendar, orientar, adotar, aplicar medidas de prevenção e controle de riscos das doenças e agravos;
- alimentar os sistemas de informação com dados, a partir da elaboração de relatórios e outros anexos inerentes ao cargo;
- desenvolver atividades no controle de reservatórios e animais peçonhentos, do bicho-de-pé, cisticercose, hantavirose, hidatidose, leptospirose, de roedores e da raiva, e no controle de vetores e hospedeiros causadores da doença de Chagas, dengue, febre amarela, leishmaniose, febre maculosa além de moscas sinantrópicas;
- acatar as normas técnicas operacionais de controle de epidemias, endemias e surtos no campo das zoonoses e vetores;
- manter organizados e em boas condições de higiene os materiais e o ambiente de trabalho; executar outras atribuições inerentes a ações de vigilância em saúde.
- demais atribuições atinentes ao cargo;
- realizar atividades predefinidas pelo gestor municipal;
- executar outras atribuições afins.

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO: Instrução em Ensino Médio.